



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

**CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA**

---

LEI MUNICIPAL N.º 202/98

DE 23 DE SETEMBRO DE 1.998.

“Dispõe sobre prorrogação do prazo para perdão fiscal de juros e multas do IPTU e dá outras providências.”

**RANIEL ANTONIO CORTE**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a prorrogar e dispensar dos inadimplentes com o IPTU, até 31 de dezembro de 1998, os acréscimos oriundos de juros e/ou multas, provenientes da não regularização de débitos com a Fazenda Municipal e desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor principal do débito.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 23 de Setembro de 1.998.

  
**RANIEL ANTONIO CORTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**